



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 24/2020

Belo Horizonte, 26 de julho de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
<b>Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Data Formalização</b>	<b>Unidade do SISEMA responsável pelo processo</b>
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010000810/16	26/07/2016	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO</b>			
<b>2.1 Nome:</b> Fernando de Moura Costa		<b>2.2 CPF/CNPJ:</b> 203.342.576-20	
<b>2.3 Endereço:</b> Rua Gávea Rua Paraguai,45,aptº 601		<b>2.4 Bairro:</b> Sion	
<b>2.5 Município:</b> Belo Horizonte		<b>2.6 UF:</b> MG	<b>2.7: CEP:</b> 30.310-740
<b>2.8 Telefone:</b> 031-98773-1014		<b>2.9: E-Mail:</b> patriciabuenocosta@gmail.com	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
<b>3.1 Nome:</b> O MESMO		<b>3.2 CPF/CNPJ:</b>	
<b>3.3 Endereço:</b>		<b>3.4 Bairro:</b>	
<b>3.5 Município:</b>		<b>3.6 UF:</b>	<b>3.7: CEP:</b>
<b>3.8 Telefone:</b>		<b>3.9: E-Mail:</b>	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<b>4.1 Denominação:</b> Cond. Ouro Velho Mansões			<b>4.2 Área Total (ha):</b> 0,1474
<b>4.3 Município/Distrito:</b> Nova Lima			<b>4.4 INCRA (CCIR):</b>
<b>4.5 Matrícula:</b> 8.842	<b>Livro:</b> 2	<b>Folha</b>	<b>Comarca:</b> Nova Lima
<b>4.6 Coordenada Plana (UTM)</b>		<b>X (6)</b> 615.817	<b>Datum:</b> SAD 69
		<b>Y (7)</b> 7.789.098	<b>Fuso:</b> 23K
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
<b>5.1 Bacia Hidrográfica:</b> São Francisco			
<b>5.2 Unidades de Conservação:</b> Não inserido			
<b>5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna ( ) Raras ( ) Endêmicas ( ) Ameaçadas ( )</b>			
<b>5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação:</b> Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Serra do Souza, MONA Serra do Pires			
<b>5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa</b>			
<b>5.6 Vulnerabilidade Natural:</b> Média			
<b>5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas:</b> Especial			
<b>5.8 Bioma:</b> Mata Atlântica		<b>Área (ha):</b> 0,1474	
<b>5.9 APP com cobertura Nativa</b>		<b>Área (ha):</b> 0,0	
<b>5.10 APP com uso consolidado</b>		<b>Área (ha):</b> 0,0	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,049118	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,049118	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica			0,049118
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SAD 69	23K	615.816	7.789.084

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção residencial unifamiliar	0,049118

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		10,07	m <sup>3</sup>
MADEIRA BRANCA		0,66	m <sup>3</sup>

**PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 26/07/2016
- Data da Vistoria: 19/03/2020
- Data do pedido de informações complementares: 24/04/2019
- Data da entrega das informações complementares: 03/10/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 06/10/2020

**2. OBJETIVO:**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,049118ha (491,18 m<sup>2</sup>), no Lote nº 09, Quadra nº 13, situado no lugar denominado Condomínio Ouro Velho Mansões, zona urbana do Município de Nova Lima - MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção residencial unifamiliar.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:****3.1. Imóvel Urbano – Lote**

A propriedade possui registro matrícula nº 8.842, livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima datada de 14 de julho de 1980, referente ao lote nº 09 quadra nº 13 e possui área total de 0,1474 ha (1.474,00m<sup>2</sup>), situado no Condomínio Ouro Velho Mansões, município de Nova Lima - MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração.

Considerando dados secundários, as principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado conforme MMA 2014, são: Gato Maracajá (em extinção,) Onça Parda, Jaguaritica, Lobo Guará, os três Vulneráveis. Perante a IUCN não são considerados em extinção e nem vulneráveis.

Não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção na lista apresentada de avifauna e herpetofauna

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Latossolo Vermelho Distrofíco. A topografia na área da propriedade se apresenta ondulada, relevo serra.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

**Área de Preservação Permanente**

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

**4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,049118 ha desta fitofisionomia.

Segundo censo florestal, e no ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 10,07 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, e 0,66 m<sup>3</sup> de madeira nobre isto conforme dados do censo florestal elaborado pelo Bióloga, Lúcia Lopes Pinheiro CRBio 13.140/04-D ART nº 2019/10432. . O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

#### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Componente natural: precário

Erodibilidade : Alta

Risco Potencial de Erosão: Médio;

Prioridade de Conservação da Flora: Média

Unidade de Conservação: não inserido

Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Especial

Qualidade Ambiental: Muito Baixa;

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Em que pese tratar-se de área de ocorrência de espécies da fauna listadas no Livro Vermelho das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção na categoria "LC", considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/03/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, a Sra Lúcia Lopes Pinheiro

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

#### 4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à

implantação do empreendimento proposto.

#### 4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,049118ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 10,07 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, e 0,66 m<sup>3</sup> de madeira nobre a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

#### 6. **COMPENSAÇÕES:**

##### **- Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,098236 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada na Fazenda Pau D'alho, registrada no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, sob o nº 9.087 localizada na zona rural do município de Santa Luzia/MG, de propriedade do mesmo. A propriedade está inserida na bacia do rio das Velhas, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica. Foi anexado ao processo o CAR-Cadastro Ambiental Rural da Propriedade

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, portanto possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,098236 ha (982,36m<sup>2</sup>) no interior do imóvel com registro 9.087 no cartório de imóveis de Santa Luzia

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

**- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes publicação da Lei da Mata Atlântica, em 02/06/1975. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30,10% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,021146 ha.

A área destinada a preservação de **30,10 %** da vegetação de mata atlântica em estágio médio não está sobreposta à área de compensação e nem a área de servidão da CEMIG, existente no lote

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 8842, livro 2, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

**7. CONDICIONANTES:**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA/ 6) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente.

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

**\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC METROPOLITANA     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MA SP: 957407-0

Data da Vistoria: 19/03/2020



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 13/10/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17471880** e o código CRC **B2036D8C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo nº 2100.01.0025655/2020-07

### **Controle Processual nº. 59/2020**

**Processo nº 0901000810/16**

**Requerente:** Fernando de Moura Costa

**Propriedade/empreendimento:** Lote 09 – Quadra 13 – Condomínio Ouro Velho Mansões

**Município:** Nova Lima/MG

#### **I - Do Relatório**

O requerente Fernando de Moura Costa formalizou em 27/06/2016 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma o seguinte:

“É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,049118ha (491,18 m<sup>2</sup>), no Lote nº 09, Quadra nº 13, situado no lugar denominado Condomínio Ouro Velho Mansões, zona urbana do Município de Nova Lima - MG.

A propriedade possui registro matrícula nº 8.842, livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima datada de 14 de julho de 1980, referente ao lote nº 09 quadra nº 13 e possui área total de 0,1474 ha (1.474,00m<sup>2</sup>), situado no Condomínio Ouro Velho Mansões, município de Nova Lima – MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração.

Considerando dados secundários, as principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado conforme MMA 2014, são: Gato Maracajá (em extinção,) Onça Parda, Jaguaritica, Lobo Guará, os três Vulneráveis. Perante a IUCN não são considerados em extinção e nem vulneráveis.

Não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção na lista apresentada de avifauna e herpetofauna.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Latossolo Vermelho Distrofíco. A topografia na área da propriedade se apresenta ondulada, relevo serra.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,049118 ha desta fitofisionomia.

Segundo censo florestal, e no ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Em que pese tratar-se de área de ocorrência de espécies da fauna listadas no Livro Vermelho das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção na categoria "LC", considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção

(...)

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,049118ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 10,07 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, e 0,66 m<sup>3</sup> de madeira nobre a ser utilizado na propriedade.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

## **II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, a mesma deverá ser providenciada pelo requerente antes da emissão do documento de autorização de intervenção ambiental.

Cumpramos destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

#### IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,049118ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

***Fernanda Antunes Mota***

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 26/10/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21027028** e o código CRC **72E5DBE9**.